


	<b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b>	POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-CA-013	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	13/11/2020

## Sumário

1. Objetivo .....	4
2. Definições e Siglas.....	4
3. Responsabilidades .....	5
4. Documentos de Referência .....	6
5. Política de Distribuição de Dividendos.....	7
6. Diretrizes da Política de Distribuição de Dividendos .....	7

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1 de 9
DGC/SRF	DCA 02/195 <sup>a</sup>	

 <p>Empresa de Pesquisa Energética</p>	<b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b>	POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-CA-013	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	13/11/2020

Versão	Data	Responsável	Aprovação
00	13/11/2020	CA	DCA 02/195 <sup>a</sup> de 13/11/2020

**Informações Adicionais** (Espaço para comentários ou orientações para a próxima revisão ou assuntos específicos relacionados às revisões realizadas):

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 2 de 9
DGC/SRF	DCA 02/195 <sup>a</sup>	



Empresa de Pesquisa Energética

## POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

POLÍTICA E DIRETRIZ Nº  
PDG-CA-013

VERSÃO	APROVADO EM
00	13/11/2020


ELABORADO POR

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

DGC/SRF

DCA 02/195<sup>a</sup>

Página 3 de 9

 <p>Empresa de Pesquisa Energética</p>	<b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b>	POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-CA-013	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	13/11/2020

## 1. Objetivo

O objetivo deste documento é estabelecer diretrizes para a apuração do montante de dividendos a ser distribuído pela Empresa de Pesquisa Energética a seu acionista único, a União.

## 2. Definições e Siglas

### 2.1 Definições

**Assembleia Geral Ordinária (AGO)** - Assembleia geral a ser realizada, anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, destinada a tratar das competências privativas especificadas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

**Comitê de Auditoria Estatutário** - É o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

**Dividendos** - Parcela do lucro líquido das empresas que é distribuída aos acionistas como remuneração.

**Dividendo obrigatório** - Parcela mínima do lucro líquido que a Empresa deve distribuir aos seus acionistas, conforme estabelecido no Estatuto Social vigente.

**Juros sobre o capital próprio (JCP)** - Juros pagos aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido do Balanço.

**Lucro líquido ajustado** - Lucro líquido do exercício menos os valores destinados às reservas legal e de contingência.

**Lucro Líquido do Exercício (LLE)** - Resultado do exercício que remanescer depois de deduzidos (i) eventuais prejuízos acumulados; (ii) provisão para o imposto sobre a renda (IRPJ); (iii) provisão para a contribuição social sobre o lucro (CSLL); (iiii) quaisquer valores destinados ao pagamento de participações estatutárias de empregados e administradores.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 9
DGC/SRF	DCA 02/195 <sup>a</sup>	

	<b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b>	POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-CA-013	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	13/11/2020

**Reserva legal** - Retenção obrigatória, pela legislação societária, de 5% (cinco por cento) do lucro do exercício.

**Reserva de contingência** - Reserva constituída quando há expectativa de perda provável e estimável, cujo fato gerador esteja pendente de ocorrer no futuro.

## 2.2 Siglas

Não se aplica.

## 3. Responsabilidades

### Assembleia Geral

- Aprovar as demonstrações financeiras, a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;


### Conselho de Administração

- Aprovar a Política de Distribuição dos Dividendos.
- Manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação do acionista em assembleia.
- Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva.
- Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal.

### Diretoria Executiva

- Manifestar-se e submeter a Política de Distribuição dos Dividendos à apreciação do Conselho de Administração, assim como quaisquer revisões futuras, mantendo seus alinhamentos com a estratégia da Empresa.
- Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 9
DGC/SRF	DCA 02/195 <sup>a</sup>	

 <p>Empresa de Pesquisa Energética</p>	<p align="center"><b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b></p>	<p align="center">POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-CA-013</p>	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	13/11/2020

### Conselho Fiscal

- Opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social.
- Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão.
- Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa.

### Comitê de Auditoria Estatutário

- Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa.
- Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa.


### Superintendência de Recursos Financeiros

- Assegurar que as informações contábeis sejam divulgadas de acordo com o definido nas práticas contábeis e CPCs.
- Executar os objetivos da Política de Distribuição dos Dividendos.
- Apresentar informações sobre a apuração dos dividendos à Diretoria Executiva após encerramento do exercício social.
- Apresentar a proposta de distribuição dos dividendos à Diretoria Executiva após encerramento do exercício social.

## 4. Documentos de Referência

- Lei nº 6.404, de 15.12.1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, especialmente os arts. 132; 186, inciso III; 198; 199; 201; 202, inciso II, § 3º; e 205.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 9
DGC/SRF	DCA 02/195 <sup>a</sup>	

	<b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b>	POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-CA-013	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	13/11/2020

- Decreto nº 2.673, 16.7.1998, que dispõe sobre o pagamento, pelas empresas estatais federais, de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, e dá outras providências.
- Lei nº 13.303, de 30.6.2016, especialmente o art. 8º, inciso V, que determina a elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista.
- Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente o art. 13.
- Estatuto Social da EPE aprovado na 6ª Assembleia Geral Extraordinária em 13 de março de 2020, especialmente os artigos 114 a 119.
- Interpretação Técnica ICPC 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos (BV 2011), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

## 5. Política de Distribuição de Dividendos

A distribuição de dividendos pela EPE à União observará o interesse público que justificou a criação da EPE e a legislação e as demais normas de regência, tendo como pressuposto a manutenção da sustentabilidade orçamentária e financeira da organização.

## 6. Diretrizes da Política de Distribuição de Dividendos

- 6.1. A proposta de pagamento de dividendos de cada exercício deve considerar fatores e variáveis da Empresa, tais como resultado líquido, montante mínimo, situação orçamentária e financeira, comprometimento da gestão de caixa, perspectivas futuras do mercado de atuação, manutenção e expansão do negócio.
- 6.2. O montante de dividendo obrigatório a ser distribuído deve ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado, apurado em cada exercício social,

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 9
DGC/SRF	DCA 02/195ª	

	<b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b>	POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-CA-013	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	13/11/2020

nos termos do art. 1º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998; do art. 202, c/c o art. 195-A, ambos da Lei nº 6.404, de 1976; e do Estatuto Social.

- 6.3. A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou ser realizada por um valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e no Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso os órgãos da administração da Empresa demonstrem, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, que a distribuição de dividendo obrigatório comprometerá a sua situação orçamentária e financeira.
- 6.4. Os lucros que deixarem de ser distribuídos na condição anteriormente informada serão registrados como reserva especial e, se não capitalizados ou absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da EPE.
- 6.5. Na hipótese em que não for apurado lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído em um determinado exercício não será acumulado para o exercício seguinte.
- 6.6. Para efeito do pagamento da remuneração, poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.
- 6.7. A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da empresa, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Economia e publicado no Diário Oficial da União em até trinta dias, a contar da data em que for aprovada.
- 6.8. O recolhimento, ao Tesouro Nacional, de dividendos ou juros, de que trata esta Política, far-se-á na Conta Única do Tesouro Nacional, na forma a ser estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. (Inciso II do § 2º art. 1º do Decreto 2673/1998 da autorização do Ministro da Economia).
- 6.9. Os valores antecipados pela EPE a seu acionista, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela Taxa Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 9
DGC/SRF	DCA 02/195ª	



	<b>POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS</b>	POLÍTICA E DIRETRIZ Nº PDG-CA-013	
		VERSÃO	APROVADO EM
		00	13/11/2020

6.10. Anualmente até o dia 30 de abril deverá haver 1 (uma) AGO para deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, salvo disposição legal em contrário.

***Os casos omissos nesta Política devem ser submetidos ao Conselho de Administração.***

***Esta Política entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração***

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 9
DGC/SRF	DCA 02/195 <sup>a</sup>	